

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº  
01/2018 – IPREV/DF.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

Tomar público o chamamento para o Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, nos moldes previstos pela Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional – CMN de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013 e Portaria IPREV/DF nº 38, de 26 de junho de 2017.

1. DO OBJETO

Credenciamento de fundos de investimento da categoria “Multimercado” conforme classificação da Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com classificação pela Associação Brasileira de Mercado de Capitais - ANBIMA como Multimercado Estratégia Macro, e cujo regulamento especifique se tratar de fundo adaptado às exigências da Resolução CMN nº 3.922/2010 (“Fundos”). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições financeiras administradoras e gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BCB e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para os Fundos:

- Categoria “Multimercado”, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014;
- Categoria ANBIMA “Multimercado Estratégia Macro”
- Histórico de no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento;
- Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2018;
- Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- Aberto;
- Sem taxa de entrada e/ou saída;
- Taxa de administração máxima de 2,0 % ao ano
- Prazo máximo para resgates: D + 5
- Estratégia: deverá abranger investimentos em juros locais, renda variável local e moeda estrangeira.

2.2 Para o Administrador do Fundo:

- Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 30/04/2018, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da ANBIMA;
- Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- Observação de elevado padrão ético de conduta no histórico de operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições ou apurações que, a critério do BCB, da CVM, dos órgãos de controle e das instâncias judiciais, desaconselhem relacionamento seguro ou apresentem risco de imagem ao IPREV/DF.

2.3 Para o Gestor do Fundo:

- Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 5 bilhões em 30/04/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da ANBIMA;
- Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- Observação de elevado padrão ético de conduta no histórico de operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições ou apurações que, a critério do BCB, da CVM, dos órgãos de controle e das instâncias judiciais, desaconselhem relacionamento seguro ou apresentem risco de imagem ao Iprev/DF.

3. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

3.1 Para o Fundo de Investimento:

- Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 2 e seus Anexos;

3.2 Para Administrador e Gestor dos respectivos fundos apontados no item 3.1:

- Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 1 e seus Anexos (somente o Gestor);
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
  - Certidão da Fazenda Municipal;
  - Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital;
  - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão quanto a Contribuições para o FGTS;
  - Relatórios de *Rating* emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM;
  - Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM e BCB.

3.3 As informações devem ser enviadas para o email [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br)

3.4 O prazo para o envio de informações é de 18/06/2018 a 27/06/2018.

4. PRIMEIRA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

4.1 A Qualificação tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e pelo IPREV/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto.

4.2 Estarão qualificados para a Segunda Etapa os fundos de investimentos e respectivos administradores e gestores que obtiverem resultado Satisfatório nos itens listados no Anexo I - Etapa de Qualificação (“Fundo Qualificado”).

4.3 Para aferição da avaliação Satisfatória/Não Satisfatória, serão utilizadas as informações constantes do Questionário *Due Diligence* para Fundos de Investimento, Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento), bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas nos sítios da CVM e ANBIMA, além de ferramentas de mercado com base de dados financeiros.

5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO

5.1 A Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados, os mais competitivos em relação a rentabilidade histórica, risco e custos.

5.2 Na Nota de Classificação de cada Fundo Qualificado, serão considerados os seguintes critérios:

- Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 12 meses;
- Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 36 meses;
- Volatilidade do Fundo de Investimento nos últimos 12 meses;
- Volatilidade do Fundo de Investimento nos últimos 36 meses;
- Liquidez do Fundo de Investimento; e
- Nível de Taxa de Administração do Fundo de Investimento.

5.3 Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo considerando-se os demais Fundos.

5.4 A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no “Anexo II – Etapa de Classificação” desse edital.

5.5 Serão classificados e credenciados os 4 primeiros fundos classificados na Etapa de Classificação.

5.6 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Administradores dos Fundos Credenciados por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, bem como no sítio eletrônico do IPREV/DF.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Chamamento e no atendimento dos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 519/2011 e Resolução CMN nº 3.922/2010.

6.2 A participação dos Fundos neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes;

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do IPREV/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços.

6.4 As regras para alocação de recursos são determinadas pela estratégia aprovada pela Política de Investimentos vigente do IPREV/DF e pelo Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR.

6.5 As instituições financeiras são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.6 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento, podendo ser renovado por períodos equivalentes por decisão do IPREV/DF desde que a instituição remeta novamente a documentação necessária atualizada.

6.7 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Chamamento, os participantes devem utilizar o email [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br)

ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 01/2018 DO CREDENCIAMENTO DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF  
ETAPA DE QUALIFICAÇÃO

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Chamamento serão considerados “Fundos Qualificados” caso apresentem resultado Satisfatório nos cinco itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item, serão utilizadas as informações constantes do Questionário *Due Diligence* para Fundos de Investimento - ANBIMA Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas nos sítios da CVM e da ANBIMA, além de de ferramentas de mercado com base de dados financeiros. Informações incompletas nos documentos mencionados podem ensejar a atribuição de resultado “Não Satisfatório” para o item avaliado.

Quadro 1 – Anexo I

Item	Parte Avaliada	Descrição	Satisfatório	Não Satisfatório
------	----------------	-----------	--------------	------------------

1	Gestor/Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco / Compliance / Marcação a mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e Research		
3	Gestor/Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatível com exigências legais e porte do IPREV/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento, nível de risco de mercado e composição da carteira compatível com a estratégia do IPREV/DF e o objeto do credenciamento.		

ANEXO II DO CHAMAMENTO Nº 01/2018 DO CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

A Nota de cada Fundo Qualificado será obtida utilizando-se a seguinte equação:

$$NF_f = 25\% * (NRT12_f + NVol12_f) + 15\% * (NRT36_f + NVol36_f) + 15\% * NTA_f + 5\% * NL_f$$

onde,

$NF_f$  = Nota Final do Fundo de Investimento;  
 $NRT12_f$  = Nota de Rentabilidade de 12 meses do Fundo;  
 $NVol12_f$  = Nota de Volatilidade de 12 meses do Fundo;  
 $NRT36_f$  = Nota de Rentabilidade 36 meses do Fundo;  
 $NVol36_f$  = Nota de Volatilidade de 12 meses do Fundo;  
 $NTA_f$  = Nota de Taxa de Administração do Fundo;  
 $NL_f$  = Nota de Liquidez do Fundo; e  
 $f$  = Fundo Qualificado

O cômputo de cada uma das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

a)  $NRT12_f$  = Nota de Rentabilidade de 12 (doze) meses do Fundo  
 A Nota de Rentabilidade Líquida em 12 meses (base 31/05/2018) terá participação de 25% (cinquenta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 12 (doze) meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor Rentabilidade Líquida em 12 (doze) meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT12_f = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NRT12_f$  = a nota atribuída à rentabilidade do Fundo  $f$  em 12 (doze) meses;  
 $a$  = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 (doze) meses da amostra;  
 $b$  = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 (doze) meses da amostra;  
 $x_i$  = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 12 (doze) meses do Fundo  $f$ ; e  
 $f$  = Fundo Qualificado.

b)  $NVol12_f$  = Nota de Volatilidade de 12 (doze) meses do Fundo  
 A Nota de Volatilidade de 12 (doze) meses (base 31/05/2018) de cada Fundo Qualificado terá participação de 25% (vinte e cinco por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). Seu cálculo será em função do desvio-padrão diário das cotas, anualizado, medido em uma janela de 12 (doze) meses. Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo Qualificado que apresentar o menor percentual de Volatilidade, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de Volatilidade. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NVol12_f = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NVol12_f$  = nota atribuída ao fator Vol do Fundo Qualificado  $f$  em 12 (doze) meses;  
 $a$  = menor percentual de Volatilidade do Fundo em 12 (doze) meses entre todos os fundos qualificados;  
 $b$  = maior percentual de Volatilidade do Fundo em 12 (doze) meses entre todos os fundos qualificados;  
 $x_i$  = percentual de Volatilidade do Fundo Qualificado  $f$ , e  
 $f$  = Fundo Qualificado.

c)  $NRT36_f$  = a Nota de Rentabilidade 36 (trinta e seis) meses do Fundo  
 A Nota de Rentabilidade Líquida 36 (trinta e seis) meses (base 31/05/2018) terá participação de 15% (quinze por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 36 (trinta e seis) meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor Rentabilidade Líquida em 36 (trinta e seis) meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT36_f = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NRT36_f$  = nota atribuída à rentabilidade do Fundo  $f$  em 36 (trinta e seis) meses;  
 $a$  = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida entre todos os fundos qualificados;  
 $b$  = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida entre todos os fundos qualificados;  
 $x_i$  = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 36 (trinta e seis) meses do Fundo  $f$ ; e  
 $f$  = Fundo Qualificado

d) Nota de Volatilidade de 36 (trinta e seis) meses do Fundo  
 A Nota de Volatilidade de 36 (trinta e seis) meses (base 31/05/2018) de cada Fundo Qualificado terá participação de 15% (quinze por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). Seu cálculo será em função do desvio-padrão diário das cotas, anualizado, medido em uma janela de 36 (trinta e seis) meses.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo Qualificado que apresentar o menor percentual de Volatilidade, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de Volatilidade. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NVol36_f = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NVol36_f$  = nota atribuída ao fator Vol do Fundo Qualificado  $f$ ;  
 $a$  = menor percentual de Volatilidade do Fundo em 36 (trinta e seis) meses entre todos os fundos qualificados;  
 $b$  = maior percentual de Volatilidade do Fundo em 36 meses (trinta e seis) entre todos os fundos qualificados;  
 $x_i$  = percentual de Volatilidade do Fundo Qualificado  $f$ , e  
 $f$  = Fundo Qualificado.

e) Nota de Taxa de Administração do Fundo

A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo Qualificado terá participação de 15% (quinze por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). No caso de Fundos de Investimento em Cotas - FIC, será considerada a taxa máxima incluindo os Fundos de Investimento aplicados.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo Qualificado que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_f = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NTA_f$  = nota atribuída ao fator TA do Fundo Qualificado  $f$ ;  
 $a$  = menor percentual de Taxa de Administração entre todos os fundos qualificados;  
 $b$  = maior percentual de Taxa de Administração entre todos os fundos qualificados;  
 $x_i$  = percentual de Taxa de Administração do Fundo Qualificado  $f$ , e  
 $f$  = Fundo Qualificado.

Por Taxa de Administração entende-se o valor percentual ao ano a ser cobrado pelo Fundo sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis

f) Nota de Liquidez do Fundo

A Nota Liquidez de cada Fundo Qualificado terá participação de 5% (cinco por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). Por Liquidez, entende-se o número de dias úteis necessários para pagamento de resgates.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo Qualificado que apresentar o menor número de dias para Liquidez dos resgates, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar maior número de dias para Liquidez dos resgates. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NL_f = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,